

# Prefeitura Municipal de Teofilândia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

## **LEI Nº 308, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

***Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais do Município de Teofilândia, conforme o que dispõe a Constituição Federal e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º.** O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§ 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**§ 3º.** O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º.** As remunerações previstas no artigo 1º desta lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se a Lei Municipal nº 0225/2012.

Gabinete do Prefeito de Teofilândia - BA, 16 de Maio de 2016.

**Adriano de Araújo**  
*Prefeito Municipal*